



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1568/2007

Súmula: Concede licença a gestantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a todas as funcionárias municipais parturientes a licença de seis meses, a partir do nascimento da criança.

Art. 2º - A licença ora concedida será complementar àquela que a parturiente tiver direito pela previdência social, deduzindo-se o período concedido pela mesma, não havendo cumulação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão da licença correrão à dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 6 de novembro de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal